

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wq1qvj0h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 259/2026 Protocolo nº 1659/2026 Processo nº 709/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Institui o Dia Estadual dos Esportes Equestres no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia Estadual dos Esportes Equestres, a ser celebrado, anualmente, no dia **20 de dezembro**.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconhecer e valorizar as atividades esportivas, culturais e econômicas relacionadas às práticas equestres.

Art. 3º O Dia Estadual dos Esportes Equestres tem por objetivos:

I – promover o reconhecimento institucional da relevância histórica, cultural e social das práticas equestres no Estado de Mato Grosso;

II – incentivar a difusão e o fortalecimento das diversas modalidades de esportes equestres praticadas no território estadual;

III – estimular a realização de eventos, competições, encontros, feiras e demais atividades voltadas ao desenvolvimento do setor;

IV – contribuir para a valorização das tradições rurais e campeiras que integram o patrimônio cultural mato-grossense;

V – fomentar o turismo rural, esportivo e cultural relacionado às atividades equestres;

VI – incentivar práticas responsáveis de manejo, cuidado e bem-estar dos equinos utilizados nas modalidades esportivas.



Art. 4º O Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos e entidades competentes, apoiar e promover ações, campanhas e eventos alusivos à data instituída por esta Lei, em parceria com entidades representativas, associações e instituições vinculadas ao segmento equestre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia Estadual dos Esportes Equestres, a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro, com a finalidade de reconhecer e valorizar a importância dessas práticas para a cultura, a economia e as tradições regionais.

O Estado de Mato Grosso possui forte vocação agropecuária e carrega, em sua formação histórica e social, profundas relações com o universo rural. Nesse contexto, os esportes equestres ocupam posição de destaque, sendo amplamente difundidos em diversas regiões do Estado e integrando manifestações culturais, esportivas e comunitárias que fazem parte da identidade mato-grossense.

Modalidades como provas de laço, cavalgadas, provas de tambor, provas de rédeas, hipismo e outras competições equestres mobilizam atletas, criadores, organizadores e admiradores, além de impulsionarem eventos que movimentam a economia local e regional. Tais atividades também contribuem para o fortalecimento do turismo rural e para a valorização das tradições ligadas à vida no campo.

A instituição de uma data comemorativa estadual dedicada aos esportes equestres representa importante instrumento de reconhecimento público da relevância cultural, social e econômica dessas práticas, além de estimular iniciativas voltadas à sua promoção, preservação e desenvolvimento.

Ademais, a celebração da referida data possibilitará a realização de eventos, campanhas educativas e atividades voltadas à conscientização sobre o manejo responsável e o bem-estar dos equinos, reforçando valores essenciais para a prática ética e sustentável das modalidades esportivas.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposição encontra respaldo na competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à cultura, ao desporto e à proteção das manifestações culturais, bem como na autonomia dos Estados para instituir datas comemorativas e promover políticas públicas voltadas ao fortalecimento de suas tradições e atividades econômicas.

Diante da relevância da matéria para o Estado de Mato Grosso, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento e a valorização dos esportes equestres em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2026



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Faissal
Deputado Estadual